



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

UIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Lei nº 271/2008, de 12 de setembro de 2008.

Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio do Prefeito.

Fixa o Subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu, Mauro César da Silva Bresciani, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei. Em consonância com artigo 29, VI, (CF/EC Nº 25), Art. 29, VI, B (CF/EC Nº 25) ART. 29, VII, (CF/EC Nº 25), ART. 29 A, I (EC Nº 25) ART 29, A, § 1º (EC Nº 25) ART 37, XI (EC Nº 19) ART 39 § 4º (CF) ART 20, III, A, E ART. 71 (LEI Nº 101/2000, ART 23 (ECE Nº 15) E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 14 E REGIMENTO INTERNO ART 119.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, obedecera a seguinte composição, conforme abaixo relacionado, a serem vigorados na 5ª (quinta) legislatura - gestão de 2009 à 2012 de 1º de janeiro de dois mil e nove a 31 de dezembro de dois mil e doze (2012).

			Total
01	Presidente	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
08	Vereadores	R\$ 3.519,83	R\$ 28.158,64
Total			R\$ 31.948,64

Parágrafo Único - O valor do salário mensal de que trata o "caput" deste artigo, será revisto anualmente na mesma data em índices realizados e atribuídos a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura a execução da presente lei, serão contemplados nos orçamentos financeiros da Legislatura aplicados a partir de 1º de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua assinatura e publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros aplicados a partir de janeiro de 2009.

Novo Progresso, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2008.

Mauro César da Silva Bresciani  
Presidente